



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2533 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATOS 310, 360, 361 E 380/2017
PREGÃO 71/2017 (TRANSPORTE ESCOLAR)

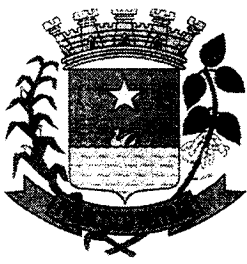
Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Março de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



Prefeitura de

**FRANCISCO
BELTRÃO**

*O melhor daqui
é a nossa gente!*

000538

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARA: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo da Licitação nº 71/2017, referente a aditivo conforme previsão expressa no edital do Pregão 71/2017, para todos os contratos listados abaixo.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo aos contratos relacionados abaixo, originados da licitação realizada através do Pregão nº 71/2017, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

Os contratos têm vencimentos no dia 29 de maio de 2021.

Por isso a necessidade do aditivo de prazo, para que não seja interrompido o transporte escolar.

Outrossim, salientamos que os mesmos deveram atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

O termo aditivo se refere a:

1 – PRAZO: 12(doze meses), a partir de 30/05/2021.

Transportador	Situação	Licitação	Contrato	C.P.F.	Vencimento
Evandro Gasparin ⁵	Km 26 a São Pio X	Pregão 71/17	361/17	028.763.609-77	29/05/2021
Joana Barbina Machado- ME ⁶	Barra Bonita a Ponte Nova do Cotegipe	Pregão 71/17	310/17	26.628.443/0001-15	29/05/2021
José Antonelli ⁶	Cabeceira do Rio Pedreirinho a Rio Tuna.	Pregão 71/17	380/17	197.912.089-72	29/05/2021
Transporte Rodoviário Pagnoncelli-ME ^{LA}	Rio Saltinho a Ponte Nova do Cotegipe	Pregão 71/17	360/17	07.591.210/0001-40	29/05/2021

Cordialmente,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor EVANDRO PAULO GASPARIN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EVANDRO PAULO GASPARIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.763.609-77, com sede na Comunidade de KM-27, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 71/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	54647	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Km 26, Km 32, Km 30, Km 26, Km 28, Rio Guarapuava, Rio Saltinho e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 92 km diários.	KM	19.320,00	4,29	82.882,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo(a) CONTRATADO(A), conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 071/2017 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos)** ao Km rodado, totalizando **R\$ 82.882,80 (oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, com o **veículo TIPO MICRO ÔNIBUS, placas DJB-7891**.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVANDRO PAULO GASPARIN

CPF: 028.763.609-77

Certidão nº: 7620420/2021

Expedição: 02/03/2021, às 10:00:14

Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVANDRO PAULO GASPARIN**, inscrito(a) no CPF sob o nº **028.763.609-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0292/2021

PROCESSO Nº : 2533/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADOS : EVANDRO GASPARIN
JOANA BARBINA MACHADO – ME
JOSÉ ANTONELLI
TRANSPORTE RODOVIÁRIO PAGNOCELLI – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 310, 360, 361, 380/2017, decorrentes do Pregão Presencial n.º 71/2017, firmados com as empresas EVANDRO GASPARIN, JOANA BARBINA MACHADO – ME, JOSÉ ANTONELLI e TRANSPORTE RODOVIÁRIO PAGNOCELLI – ME, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Quanto ao transporte escolar, objeto da presente análise, este é pago por quilômetro rodado e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta² traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura justifica a necessidade da prorrogação para que haja a continuidade do transporte dos alunos.

Dessa forma, mostra-se razoável o aditivo de prazo de 12 (doze) meses aos contratos em análise, sendo que não ultrapassa a prorrogação de 60 meses permitida por lei. Ademais, o prazo de vigência dos contratos finda em 30/05/2021, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 02/03/2021 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 310, 360, 361, 380/2017, decorrentes do Pregão Presencial n.º 71/2017, para o fim de prorrogar do prazo de vigência em 12 (doze) meses.

De consequência, recomenda-se:

² In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses, ainda porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993). Ainda, deve prever cláusula que resguarde a análise de eventual pedido de reajuste inflacionário efetuado pela contratada, tão somente para ser evitada a ocorrência da preclusão.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de março de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 118/2021

PROCESSO N.º : 2533/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 361/2017, 310/2017, 380/2017 E 360/2017 – PREGÃO N.º 071/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 361/2017, 310/2017, 380/2017 e 360/2017, referente à prestação de serviços de transporte escolar.

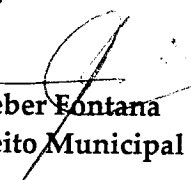
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0292/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses, resguardada a possibilidade de requerer o reajuste inflacionário a *posteriori*.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



000545

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2017
PREGÃO Nº 71/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EVANDRO PAULO GASPARIN**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **EVANDRO PAULO GASPARIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.763.609-77, com sede na Comunidade de KM-27, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2533/2021

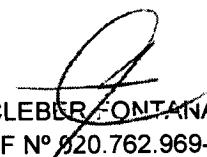
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, ou seja, até 28 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	54647	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Km 26, Km 32, Km 30, Km 28, Km 28, Rio Guarapuava, Rio Saltinho e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 92 km diários.	KM	19.320,00	4,50	86.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EVANDRO PAULO GASPARIN
CONTRATADA
CPF 028.763.609-77



000546

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVANDRO PAULO GASPARIN**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços nº 361/2017 – Pregão nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2533/2021.

Fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, ou seja, até 28 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	54647	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Km 26, Km 32, Km 30, Km 26, Km 28, Rio Guarapuava, Rio Saltinho e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 92 km diários.	KM	19.320,00	4,50	86.940,00

Francisco Beltrão, 26 de março de 2021.

		Ensino, das localidades de Rio Tuna e Divisor para a Escola Juscelino Kubitschek de Rio Tuna, e para a Escola Tancredo Neves e Escola Oficina Adeliria Meurer na cidade de Francisco Beltrão e ainda do Bairro Pinheirinho para o Colégio Mario de Andrade na cidade de Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 150 km diários.				
--	--	---	--	--	--	--

Francisco Beltrão, 26 de março de 2021..

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A2463307

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TRANSPORTE RODOVIARIO PAGNONCELLI LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços nº 360/2017 – Pregão nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2533/2021.

Fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, ou seja, até 28 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário RS	Preço total RS
4	54650	Transporte Escolar por perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Rio Tuna, Cabeceira do Rio Pedreirinho, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro E Linha Hobold para Rio Tuna, totalizando 133 km diários.	KM	33.600,00	4,34	145.824,00

Francisco Beltrão, 26 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E90DE050

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVANDRO PAULO GASPARIN**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços nº 361/2017 – Pregão nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2533/2021.

Fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, ou seja, até 28 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário RS	Preço total RS
1	54647	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Km 26, Km 32, Km 30, Km 26, Km 28, Rio Guarapuava, Rio Saltinho e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 92 km diários.	KM	19.320,00	4,50	86.940,00

Francisco Beltrão, 26 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D33BDE39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JOSE ANTONELLI**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços nº 380/2017 – Pregão nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2533/2021.

Fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, ou seja, até 28 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário RS	Preço total RS
2	54648	Transporte Escolar por perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Rio Tuna, Cabeceira do Rio Pedreirinho, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro E Linha Hobold para Rio Tuna, totalizando 133 km diários.	KM	27.930,00	3,70	103.341,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JOANA BARBINA MACHADO - ME**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços nº 310/2017 – Pregão nº 71/2017.